

**RESOLUÇÃO CSCE/UFRJ Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Fixa normas de tramitação relativas aos instrumentos conveniais ou contratuais firmados entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e suas respectivas fundações de apoio, com ou sem a participação de outras instituições, públicas ou privadas, e estabelece outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, considerando a necessidade de aperfeiçoamento das normas de tramitação dos instrumentos negociais firmados entre esta Universidade, doravante UFRJ, e suas respectivas fundações de apoio, com ou sem a participação de outras instituições, públicas ou privadas, na forma das Leis nº 8.958/1994 e nº 10.973/2004 e suas respectivas alterações e respectivos regulamentos, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE, em sessão de 28 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dentro do ambiente das Leis nºs 8.958/1994 e 10.973/2004, a realização de convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres firmados entre a UFRJ e suas respectivas fundações de apoio, com ou sem a participação de outras instituições, públicas ou privadas, deverá seguir, em sua tramitação, os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a atuação das fundações de apoio exercerá o exclusivo papel de apoio na gestão administrativa e financeira dos respectivos projetos e ações da UFRJ nas vertentes do ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, as Unidades, Órgãos Suplementares ou Centros acadêmicos serão designados doravante Instância Universitária.

Art. 3º Esta Resolução adota como disciplinamento interno o seguinte rito de tramitação, que passa a ser de observância obrigatória:

I – A Instância Universitária proponente da realização de convênio, contrato, acordo de cooperação ou instrumento congênere, seja órgão de infra ou de média estrutura, deverá autuar processo administrativo com a documentação exigida no Anexo A desta Resolução e submeter a proposta à aprovação do seu órgão colegiado e o do órgão colegiado imediatamente superior.

II – Convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres decorrentes de propostas originadas nas Decanias deverão ser aprovados pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro.

III – Convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres decorrentes de propostas originadas na Reitoria deverão ser aprovados pelo CSCE.

IV – A fim de agilizar o trâmite processual, a Instância Universitária adotará, em sua proposta, minutas de instrumentos cujo texto e/ou formato tenham sido previamente recomendados, discutidos ou acordados com a Procuradoria Federal e com a fundação de apoio.

V – Quando houver a previsão de obras de construção ou reforma da infraestrutura predial, implicando acréscimo de área, aumento de demanda das redes de infraestrutura e de segurança operacional, o processo deverá ser instruído com parecer do Escritório Técnico da Universidade (ETU), que consultará o Centro de pertencimento da Unidade ou Órgão Suplementar e fará a análise de adequação ao Plano Diretor da UFRJ, ouvindo as demais Instâncias Universitárias competentes, a depender do caso.

VI – Tanto no início do processo quanto no desenvolvimento de sua tramitação, a Instância Universitária proponente poderá demandar sempre o auxílio da fundação de apoio, desde que devidamente credenciada pela UFRJ e pelo MEC/MCTIC.

VII – Havendo cláusula específica sobre propriedade intelectual, sigilo, ou havendo fundada expectativa de que a execução do objeto possa resultar em alguma criação intelectual a ser protegida, a Instância Universitária proponente providenciará, antes da tramitação à Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR3 ou à Pró-Reitoria de Gestão e Governança-PR6, o envio do processo à Agência UFRJ de Inovação para análise, na forma da Lei nº 10.973/04.

VIII – No caso de projetos de melhoria de infraestrutura, cujo objeto é obra laboratorial e/ou compra ou manutenção de equipamentos, que não resulte em alguma criação intelectual, fica dispensada a análise pela Agência UFRJ de Inovação caso o coordenador emita declaração afirmando não haver previsão de criação intelectual a ser protegida, conforme Anexo B desta Resolução.

IX – Observadas a minuta padrão aprovada previamente e disponibilizada pela Procuradoria Federal e a análise pela PR-6, os contratos de prestação de serviços, desde que atendam à regulamentação do marco legal de C&T, poderão ser firmados pelo titular da Instância Universitária proponente e posterior homologação pelo CSCE. Caso o contrato não se enquadre na minuta padrão aprovada previamente, deverá ser observada a análise da Procuradoria Federal antes da sua assinatura.

X – Os autos do processo, devidamente instruídos, serão encaminhados à PR-3, no caso de convênio, e à PR-6, quando contrato ou termo de cooperação, para a adoção das providências e articulações administrativas necessárias para a posterior análise e parecer da Procuradoria Federal.

XI – Fica dispensada a análise pela Procuradoria Federal nos casos que já foram objeto de parecer referencial.

XII – Em casos urgentes, o(a)s Diretores de Unidades ou Órgãos Suplementares e os Decano(a) poderão aprovar o instrumento *ad referendum* do Órgão Colegiado e do Conselho de Coordenação do Centro, respectivamente, devendo ser encaminhado posteriormente para homologação pelo referido Órgão ou Conselho.

XIII – Após a análise da Procuradoria Federal, quando não for objeto de parecer referencial, o processo retornará à PR3, no caso de convênio, ou à PR6, no caso de contrato ou termo de cooperação, para saneamento e cumprimento de eventuais pendências sob responsabilidade da Instância Universitária, com o suporte da fundação de apoio.

XIV – Cumpridas as pendências, quando for o caso, a PR3 ou a PR6 encaminhará o processo à Reitoria para submissão ao CSCE.

XV – Após aprovação pelo CSCE, o instrumento será assinado pelo(a) Reitor(a) ou pelo Dirigente máximo da Instância Universitária proponente, caso lhe tenham sido delegados poderes para tanto, na forma desta Resolução.

XVI – Em casos urgentes, devidamente justificado nos autos, o(a) Reitor(a) poderá assinar o instrumento *ad referendum* do CSCE, desde que aprovado pelo órgão colegiado da Instância Universitária proponente, pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro e pela Procuradoria Federal, devendo a assinatura ser homologada posteriormente pelo CSCE.

XVII – Findo esse trâmite, o processo será encaminhado à PR-3, no caso de convênio, ou à PR-6, no caso de contrato ou termo de cooperação, para assinatura das demais partícipes, retirada de uma via do instrumento contratual ou convenial para cada uma das Instâncias Universitárias envolvidas e posterior adoção das providências e articulações administrativas pertinentes, devolvendo-o à Instância Universitária proponente para o início da execução do projeto ou ação administrativa.

XVIII – A Instância Universitária executora do projeto ficará responsável pelo acompanhamento, controle e guarda dos respectivos processos.

Art. 4º Tratando-se de recursos repassados diretamente pela UFRJ, a fundação de apoio prestará contas à Universidade. O processo devidamente instruído, conforme documentação prevista no Anexo A, será apreciado pela Contadoria Geral/PR-3, mediante parecer técnico, cujo julgamento será feito pelo CSCE.

Art. 5º Tratando-se de recursos repassados diretamente à fundação de apoio, caberá à fundação prestar contas ao concedente e, posteriormente, encaminhar o aceite final da prestação de contas pelo concedente à UFRJ, incluindo-se a documentação prevista no Anexo A. O processo devidamente instruído será encaminhado à PR6 para análise e posterior apreciação pelo CSCE.

Art. 6º Qualquer modificação nos instrumentos conveniais ou contratuais celebrados deverá respeitar os trâmites estabelecidos nesta Resolução, sendo vedada a autuação de um novo processo administrativo, salvo em relação à prorrogação de vigência do instrumento, que dispensa apreciação pelos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Respeitada a manutenção do seu escopo, os instrumentos poderão ser aditivados para:

I – acréscimo de informações específicas e complementares à sua execução;

II – aumento ou redução de valor;

III – inclusão de outras Instâncias Universitárias executoras ou ajuste de objetivos, etapas e atividades;

IV – prorrogação ou redução do prazo de vigência do instrumento contratual.

Art. 7º As fundações de apoio deverão fazer constar em seus *sites* os manuais sobre procedimentos de elaboração de proposta de projetos e de instrumentos conveniais e contratuais, bem como o inteiro teor das Resoluções do Conselho Universitário, do CEG, do CEPG, do CEU e do CSCE, relativos ao seu relacionamento com a UFRJ.

Art. 8º Eventuais dúvidas quanto à tramitação de processos de que trata esta Resolução serão dirimidas pela PR3, no caso de convênio, e PR6, no caso de contrato e demais instrumentos.

Art. 9º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho  
Reitora

## **ANEXOS À RESOLUÇÃO CSCE/UFRJ Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

### **ANEXO A** **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

As propostas de convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres a serem firmados entre a UFRJ e suas respectivas fundações de apoio, com ou sem a participação de outras instituições, públicas ou privadas, deverão conter:

I – Qualificação das partes envolvidas e de seus respectivos representantes, com seus respectivos dados de identificação e a comprovação de seus poderes (ex.: termo de posse, procuração, documento de identificação etc).

II – Plano de trabalho com as seguintes cláusulas:

- a) Instância Universitária;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) Natureza do projeto (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional);
- d) Objetivo do projeto;
- e) Metas a serem atingidas;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) Plano detalhado da aplicação dos recursos financeiros (valor e condições de pagamento);
- h) Cronograma de desembolso;
- i) Discriminação da equipe executora da UFRJ (servidores públicos - docentes, técnicos e discentes) e contratada externamente, bem como a remuneração no projeto;
- j) Declaração de reserva de orçamento emitida pela PR-3, caso a execução do objeto envolva recursos oriundos do Orçamento Geral da União;
- k) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, deve constar comprovação de que os

recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão financiador.

III – No caso de obras ou serviços de engenharia, deve ser incluído o projeto básico contendo os elementos que detalhem e caracterizem a ação a ser implementada;

IV – O processo deverá ainda ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Proposta assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto, e pelo Dirigente máximo da Instância Universitária proponente;
- b) Termo de compromisso do coordenador do projeto, indicando seu substituto e com aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente;
- c) Termo de compromisso do fiscal e sua portaria de nomeação, no caso de contrato e convênio;
- d) Parecer do(a) coordenador(a) atestando a viabilidade do plano de trabalho do projeto e a adequação do mesmo aos objetivos do programa, no caso de convênio;
- e) Manifestação da fundação de apoio favorável ao plano de trabalho apresentado pelo(a) coordenador(a), no caso de convênio;
- f) Declaração negativa de nepotismo;
- g) Estatuto da empresa/contrato social, quando se tratar de parceria envolvendo ente privado;
- h) Documentos comprobatórios dos signatários das instituições, públicas e ou privadas, envolvidas na parceria;
- i) Orçamento das despesas operacionais e administrativas (DOA) das fundações de apoio para fins de cotação;
- j) Declaração de não criação de propriedade intelectual a ser protegida, quando for o caso, conforme modelo no Anexo B;
- k) Declaração individual de carga horária e remuneração da equipe (apenas para servidor público - técnico e docente) dedicada ao projeto e aos demais projetos executados em concomitância, incluindo prestação de serviços, conforme modelo no Anexo C;
- l) Atas de aprovação das instâncias deliberativas da Unidade ou Órgão Suplementar e do Centro.

V – Ao término do projeto, deverão ser anexados no processo os documentos abaixo:

- a) Prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas final pela concedente, no caso de termo de cooperação;
- c) Comprovação de tombamento dos bens adquiridos para realização do projeto;

- d) Relatório sintético dos resultados;
- e) Relatório final do fiscal, no caso de contrato e convênio, conforme modelo no Anexo D;
- f) Parecer técnico da Contadoria Geral/PR-3, no caso de contrato e convênio.

**ANEXO B  
DECLARAÇÃO DE NÃO CRIAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL A SER PROTEGIDA**

DADOS DO SERVIDOR			
NOME		SIAPE:	
CARGO NA UFRJ			

Declaro para fins de instrução do processo 23079.\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_-\_\_\_\_ que no projeto intitulado \_\_\_\_\_ não há previsão de criação de propriedade intelectual a ser protegida. Sendo assim desnecessário o envio do processo para a Agência de Inovação da UFRJ.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do servidor e carimbo)

**ANEXO C  
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

DADOS DO SERVIDOR			
NOME		SIAPE	
CARGO NA UFRJ			

Declaro que para fins de instrução do processo 23079.\_\_\_\_/20\_\_\_\_-\_\_\_\_ que dedicarei ao presente projeto a carga horária de \_\_\_\_ (horas/semana), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com remuneração (incluindo bolsa) no valor mensal de R\$ \_\_, além dos projetos relacionados abaixo:

Nº DO PROCESSO (SAP: 23079.)	CARGA HORÁRIA (HORAS/SEMANA)	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (INCLUÍDO BOLSA)

<b>SOMATÓRIO</b>		

Declaro para fins de atender ao previsto no Art. 7º, parágrafo 4º, do Decreto nº 7423/2010, que a soma dos rendimentos recebidos da UFRJ aos dos projetos acima relacionados não ultrapassa o limite estabelecido no Art. 37, XI da CF/88.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do servidor e carimbo)

**ANEXO D  
RELATÓRIO FINAL DO FISCAL**

Dados do Projeto	
Nome do Projeto:	
Número do Processo UFRJ:	
Dados do Fiscal	
Nome:	
CPF:	
Cargo e Lotação:	
Observação da Fase de Execução Fase ( ) Inicial ( ) Intermediária ( ) Final ( ) Concluído	
Área	Técnica(Física) – Comprova o cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas assim como a regularidade das informações prestadas pelo Contratado e outros fatos que julgar relevantes.
Parecer do Relatório:	
Situação do Parecer	( ) Favorável ( ) Favorável com Pendências ( ) Desfavorável

Observações:	
Observação da Fase de Execução Fase ( ) Inicial ( ) Intermediária ( ) Final ( ) Concluído	
Área	Física/Financeira - Comprova a boa e regular aplicação dos recursos financeiros empregados no projeto em compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados e outros fatos que julgar relevantes.
Parecer do Relatório:	
Situação do Parecer	( ) Favorável ( ) Favorável com Pendências ( ) Desfavorável
Observações:	
Observação da Fase de Execução Fase ( ) Inicial ( ) Intermediária ( ) Final ( ) Concluído	
Área	Financeira - Comprova a boa e regular aplicação dos recursos financeiros empregados no projeto e outros fatos que julgar relevantes.
Parecer do Relatório:	
Situação do Parecer	( ) Favorável ( ) Favorável com Pendências ( ) Desfavorável
Observações:	

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do servidor e carimbo)